

# ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RIVIERA NÁUTICA

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - Da denominação, sede, duração e objetivos

**Artigo 1º.** A Associação, sem fins lucrativos, fundada em 10 de abril de 2004, denominada "ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RIVIERA NÁUTICA", com sede à Estrada Municipal Jorge Nassif Thomé (Estrada Municipal SAL-010), Km 10, na Rua Ovídio Alves de Assis, s/n, no bairro Riviera Náutica, no município de Sales/SP, comarca de Urupês/SP, se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica, para readequação necessária da atual conjuntura em virtude da precariedade do anterior, alcançando, inclusive, a denominação da Associação e o endereço de sua sede.

**Artigo 2º.** Para consecução de suas finalidades, constituem objetivos da associação:

- a) Promover a interação e confraternização de todos os seus associados.
- b) Representar e coordenar seus associados em suas reivindicações junto ao Poder Público Municipal, Estadual, Federal e todas as pessoas jurídicas da administração pública.
- c) Promover o desenvolvimento urbano do loteamento, viabilizando manutenção e melhorias de urbanização e infraestrutura.
- d) Planejar atividades que tenham por objetivo o atendimento das necessidades do local.
- e) Tratar e defender os interesses, direitos e obrigações dos associados relacionados ao loteamento.

**§1º.** No cumprimento de seus objetivos, a associação representará os associados perante autoridades e órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como, diante de qualquer entidade privada, em consonância com o disposto no artigo 5º, XXI, da Constituição Federal.

**§2º.** Para efeitos de instalação de Assembleias Gerais e respectivas deliberações, assim como para o custeio / rateio de despesas e obrigações, inclusive mensalidades, cada lote do loteamento representará uma unidade e um voto.

## CAPÍTULO II - Dos Associados

### DA ADMISSÃO

**Artigo 3º.** Somente poderão associar-se proprietários(as) e titulares de direitos (pessoas físicas e jurídicas) de imóveis integrantes do LOTEAMENTO RIVIERA NÁUTICA, situado no distrito e município de Sales, comarca de Urupês, Estado de São Paulo, observando-se a legislação pertinente no que se refere à capacidade civil, representação e/ou assistência, inclusive os artigos 3º, 4º e 5º do Código Civil (Respondendo os representantes e os assistentes em caráter solidário pelas obrigações de seus representados ou assistidos), bem como os que tratam da regular existência e representação das pessoas jurídicas.

**Artigo 4º.** Para associar-se o(a) interessado(a) deverá preencher e assinar ficha de inscrição na secretaria da entidade, sendo para tanto obrigatória a apresentação de(o) (a) (s):

- I. Cópia reprográfica autenticada do título ou documento comprobatório da condição estabelecida no artigo anterior.
- II. Cópias reprográficas autenticadas dos respectivos Documentos de Identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, bem como de seus representantes ou assistentes legais, se o caso;
- III. Cópias reprográficas autenticadas dos documentos ou títulos comprobatórios da regular existência, da inscrição no CNPJ e da representação da pessoa jurídica, quando for o caso.

**§1º.** A admissão do(a) associado(a) importa em conhecimento e concordância com o presente estatuto, sujeitando-o(a) aos direitos e obrigações dele constantes e/ou decorrentes, tanto de caráter meramente estatutário como de caráter legal.

**§2º.** São fundadores os associados que participaram da Assembleia de fundação, circunstância essa que deverá constar de seus cadastros pessoais na associação.

**§3º.** Havendo condomínio (mais de um proprietário ou titular de direito do mesmo lote), todos os condôminos poderão associar-se, assumindo as respectivas obrigações em caráter solidário, estabelecendo-se entre eles, entretanto,

em deliberação formalmente instrumentalizada e depositada na secretaria da associação, a quem deles caberá exercer o direito de manifestação e de voto, dada a unitariedade referida no § 2º do Artigo 2º. Não sendo indicado, ou ainda que o seja, não se fizer ele presente, caberá ao associado que se fizer presente o direito de exercê-lo ou, se mais de um, a quem então vier a ser indicado entre os presentes.

§4º. No caso de pessoa jurídica, todos os integrantes do respectivo quadro social ou societário poderão associar-se, assumindo as respectivas obrigações em caráter solidário, entretanto, caberá a ela, através do(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), o direito de manifestação e de voto, dada a unitariedade referida no § 2º do Artigo 2º, salvo se estabelecido de modo diverso em regular deliberação societária, formalmente instrumentalizada e depositada na secretaria da associação.

§5º. Caso apenas um associado seja ou vier a ser proprietário de mais de um lote, os respectivos direitos e obrigações, inclusive relacionados ao voto, serão multiplicados pelo número de lotes de que é proprietário.

#### DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

**Artigo 5º.** Importa em demissão voluntária e automática do associado:

I. A perda da condição estabelecida no artigo 3º.

II. A falta de pagamento na forma e prazo estabelecidos, de quaisquer das obrigações extraordinárias, estabelecidas e aprovadas nos termos do presente estatuto.

§1º. Constitui obrigação e responsabilidade do associado formalizar junto à secretaria da associação, imediata e expressamente, a comunicação da respectiva demissão ocorrida com base no inciso I.

§2º. O associado demitido por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.

**Artigo 6º.** O associado poderá demitir-se do quadro social, de livre espontânea vontade, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação.

#### DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

**Artigo 7º.** A exclusão de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo

justa causa, assim reconhecida em procedimento próprio, assegurado o direito de defesa e de recurso, tais como:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- III. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos (civis, penais, administrativos) ou imorais;

§1º. Definida a justa causa, o(a) associado(a) será notificado(a) dos fatos a ele(a) imputados, mediante entrega de correspondente documento a(o) próprio(a) associado(a) ou quem o(a) represente legalmente, para que apresente defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, havendo ou não apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes, no prazo de 30 dias.

§3º. A decisão da Diretoria Executiva será comunicada ao associado, na forma estipulada no §1º., no prazo de 15 dias, da qual caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação.

§4º. Tanto a defesa inicial como a interposição de recurso deverá ser apresentada formalmente à Diretoria Executiva, através de qualquer de seus membros, preferencialmente ao Presidente ou ao Secretário; poderá o associado apresentar sustentação oral de sua defesa, tanto na reunião da Diretoria Executiva como na Assembleia Geral, desde que manifeste expressamente nesse sentido, por ocasião da apresentação da defesa ou do recurso, sendo de sua inteira responsabilidade inteirar-se da data em que será realizada a Reunião ou a Assembleia Geral, sendo que a Reunião ou a Assembleia Geral será realizada e as deliberações tomadas, independentemente de seu comparecimento.

**Artigo 8º.** Através do procedimento referido no artigo anterior, afastada a exclusão, poderá ser imposta ao associado, em face do(s) fato(s) e/ou conduta(s) apurado(s):

- I. Advertência por escrito.

Luis Carlos Abrão Jana Júnior  
Advogado  
OAB/SP 190.990

001363

Oficial  
Civil de  
Jurídicas de  
S - SP

MAIS E PABELONATO DE  
CA DE URUPÊS/SP  
Centro-Sales/SP  
@arpensp.org.br  
nior  
ISCAL E INDI

II. Suspensão de seus direitos, pelo prazo de até 01 (um) ano, sem prejuízo de suas obrigações, inclusive pecuniárias.

**Artigo 9º.** A demissão ou exclusão do quadro social, qualquer que seja o motivo, não exime o associado demitido ou excluído do adimplemento das respectivas obrigações e débitos para com a associação, que deverão ser regularizados imediatamente, sob pena de cobrança pelos meios e formas legais disponíveis.

**Parágrafo único.** Uma vez demitido ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o(a) associado(a) o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza e valor, seja a que título for, salvo eventual reembolso cujo direito venha a ser reconhecido em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, em face de preço ou valor de bem ou direito para cuja aquisição houve prévia deliberação específica em Assembleia Geral, com previsão expressa e inequívoca nesse sentido e pagamento do respectivo preço ou valor quotizados, de forma extraordinária, na forma e meios em que vierem assim ser estabelecidos.

### CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 10.** São direitos dos associados:

- a) Comparecer às Assembleias, participando efetivamente das discussões e votações, observado o disposto no § 2º do Artigo 2º e nos §§ 3º, 4º e 5º, do Artigo 4º.
- b) Usufruir de todos os benefícios e vantagens que a associação venha a proporcionar.
- c) Apresentar sugestões escritas ou verbais para melhoria e desenvolvimento do loteamento.
- d) Votar e ser votado para os cargos nos órgãos de direção e administração, observado o disposto no § 2º do Artigo 2º e nos §§ 3º, 4º e 5º, do Artigo 4º.
- e) Recorrer de decisões tomadas pela Diretoria à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, quando, no seu entender, infringir as finalidades previstas neste estatuto.
- f) Analisar o orçamento e as despesas da Associação.
- g) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem, observado o disposto no § 2º do Artigo 2º e nos §§ 3º, 4º e 5º, do Artigo 4º.

**Parágrafo único.** O exercício dos direitos previstos no *caput* está vinculado à regularidade das respectivas obrigações para com a Associação, inclusive pecuniárias.

**Artigo 11.** São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela autoridade executiva.
- b) Pagar pontualmente as mensalidades, contribuições, taxas e demais despesas de manutenção, observado o disposto no § 2º do Artigo 2º e nos §§ 3º, 4º e 5º, do Artigo 4º.
- c) Comunicar por escrito, aos órgãos de direção, a mudança de residência, alteração do estado civil e outras mais que importem em modificações nos direitos sociais.
- d) Abster-se de praticar atos contrários aos objetivos elencados no presente estatuto.
- e) Abster-se de praticar qualquer tipo de atividade mercantil no interior do loteamento, a qualquer título, formal ou informal, eventual ou duradouro.
- f) Abster-se de locar seus imóveis para realização de eventos, festas, confraternizações ou reuniões.
- g) Respeitar os direitos de vizinhança previstos na legislação civil vigente, observadas as regras quanto à perturbação do sossego, que serão administrativa, civil e penalmente defendidas.
- h) Manter em perfeita limpeza sua fração ou lote, inclusive áreas de acesso ao sistema viário, tais como calçamento e adjacências.
- i) Podar, limar e recolher toda a vegetação de sua fração ou lote evitando que galhos e folhagem impeçam a passagem, incomodem, suje ou coloque em risco a segurança dos transeuntes ou atinjam a rede de energia elétrica.
- j) Fazer constar, expressamente, nos instrumentos de locação ou venda do imóvel, os deveres elencados neste artigo, dando ciência ao locatário e seus familiares das regras a serem observadas por todos.

§1º. O desrespeito aos deveres dos associados será combatido com as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§2º. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da associação.

**CAPÍTULO IV - Do patrimônio e dos recursos financeiros**

**Artigo 12.** O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á todo dia 31 de dezembro de cada ano, quando, então, a Diretoria elaborará um balanço patrimonial e financeiro, com a demonstração de receitas, despesas e saldos do exercício findo.

**Parágrafo único.** O balanço patrimonial e financeiro assinado pelo Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro, ficará disponível para análise dos associados na sede da Associação, a partir da segunda quinzena do mês de janeiro seguinte, com no mínimo 15 dias de antecedência da Assembleia Geral que o apreciará e deliberará sua aprovação.

**Artigo 13.** O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis adquiridos por qualquer meio ou forma lícita.

**Artigo 14.** Constituem fontes de recursos financeiros da associação:

- a) mensalidade dos associados.
- b) rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços e ainda decorrente de aplicação de fundos de investimentos, mantidos por estabelecimentos bancários oficiais.

§1º. Fica reconhecido o boleto bancário da mensalidade devida à Associação como documento de dívida líquida e certa, passível de protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997, ficando autorizado o encaminhamento ao Tabelião de Protesto competente, se não honrado seu pagamento, em até 15 dias contados a partir do vencimento.

§2º. A Associação, sempre que regular e possível, tratará da cobrança dos proprietários e/ou titulares de direitos sobre imóveis do loteamento, não associados (não integrantes do respectivo quadro associativo), os valores correspondentes ao reembolso ou ressarcimento pela(s) respectiva(s) utilização(ões) (fruição ou gozo) de bens, serviços e utilidades que através dela vierem a ser disponibilizados e mantidos.

**Artigo 15.** Ao surgir despesas, não elencadas, que necessitem de aporte financeiro superior ao previsto e rateadas através das mensalidades, o Presidente da Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para

apresentação dos valores, esclarecimentos e autorização de rateio entre os associados.

**Artigo 16.** Todos os recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da associação.

**Parágrafo único.** Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados ou onerados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, definindo-se então a destinação dos valores obtidos através das alienações a título oneroso ou das onerações.

**CAPÍTULO V - Dos Órgãos da Administração**

**Artigo 17.** A Associação será administrada e exercerá suas finalidades através dos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 18.** A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo máximo e soberano da associação, dentro dos limites legais e do presente estatuto.

§1º. Compete a Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando:

- a) designar um presidente e um secretário, entre os associados presentes.
- b) eleger e empossar os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal.
- c) apreciar e votar as contas da associação, apresentadas em balanço patrimonial e financeiro elaborados pela Diretoria Executiva, e o parecer do Conselho Fiscal a elas referente e, se eventualmente não aprovados, tomar e/ou determinar medidas ou providências e/ou correções cabíveis.
- d) Estabelecer o valor das mensalidades aos associados.
- e) Aprovar a adesão da associação aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso.

Oficial  
Civil de  
Pessoas Jurídicas de  
Urupês - SP

ESSAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE  
URUPÊS/SP COMARCA DE URUPÊS/SP  
Rua nº 453 - Centro - São João do Rio Preto/SP  
E-mail: sales@arpersp.org.br  
Luis Carlos Abrão Jana Júnior  
Tabelião

- f) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente estatuto.
- g) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, nesse caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.
- h) Destituir os administradores.

§2º. A Assembleia Geral, precedida do registro de presenças dos associados a cargo do Primeiro Secretário da Diretoria ou de seu substituto, será instalada pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto, passando imediatamente à designação do Presidente e do Secretário da Assembleia referidos na letra "a" do § 1º, que passarão imediatamente a conduzi-la, até o encerramento, elaboração e assinatura da ata, podendo a designação recair nas próprias pessoas do Presidente e do Secretário da Diretoria.

**Artigo 19.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

**I.** Ordinariamente:

**I.1.** Anualmente, para prestação, apreciação e aprovação das contas (balanço patrimonial e financeiro), no decorrer do mês de fevereiro.

**I.2.** A cada dois anos para a eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal, no mês de dezembro (do segundo ano de mandato).

**II.** Extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de todos e quaisquer outros assuntos não atribuídos à Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 20.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- b) apreciar e votar as contas da associação, apresentadas em balanço patrimonial e financeiro elaborados pela Diretoria Executiva, e o parecer do Conselho Fiscal a elas referente e, se eventualmente não aprovados, tomar e/ou determinar medidas ou providências e/ou correções cabíveis.
- c) Estabelecer o valor das mensalidades aos associados;

**Artigo 21.** Competem à Assembleia Geral Extraordinária, todos os assuntos e deliberações não atribuídos à Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 22.** A Assembleia Geral instalar-se-á no dia e horário designados na convocação:

**I.** Em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos associados, observado o disposto no § 2º do Artigo 2º e nos §§ 3º, 4º e 5º, do Artigo 4º.

**II.** Em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados, observado o disposto no § 2º do Artigo 2º e nos §§ 3º, 4º e 5º, do Artigo 4º.

**§1º.** Serão considerados aprovados os assuntos e deliberações que obtiverem votos concordes da maioria simples dos associados presentes, salvo exceções expressamente previstas neste estatuto.

**§2º.** O registro e o controle de presenças dos associados serão tomados em lista onde constarão a identificação e a data da Assembleia, a identificação nominal e a assinatura de cada um dos associados presentes, encerrada com as identificações e as assinaturas dos responsáveis pela instalação e realização da Assembleia. A lista contendo a identificação e assinaturas dos associados, regularmente elaborada e encerrada, constitui prova do comparecimento, presença e efetiva participação de cada qual dos respectivos signatários na Assembleia e nas deliberações nela tomadas, constantes da ata elaborada conforme disposto no parágrafo seguinte.

**§3º.** A prova da instalação e realização da Assembleia Geral, inclusive das deliberações nelas realizadas e seus resultados serão tomados em ata elaborada pelo respectivo Secretário, assinadas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto, Primeiro Secretário da Diretoria ou seu substituto, Presidente da Assembleia e Secretário da Assembleia, podendo ainda ser assinada um ou mais dos associados presentes / participantes, que manifeste intenção nesse sentido, durante a realização da Assembleia.

**Artigo 23.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por dois outros de seus membros, ou por dois dos membros efetivos do Conselho Fiscal, ou ainda por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no § 2º do Artigo 2º e nos §§ 3º, 4º e 5º, do Artigo 4º.

001363

Luis Carlos Abrão Jana Júnior  
Advogado  
OAB/SP 190.990

cial  
l de  
as de  
SP

AS NATURAIS E TABELIONATO DE  
P. COMARCA DE URUPÊS/SP  
0453-Centro-Sales/SP  
sales@arpensp.org.br  
io Junior  
elião

**Parágrafo único.** A convocação da Assembleia Geral por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados será realizada mediante a apresentação de requerimento ao Presidente da Diretoria ou ao seu Substituto, que fará expedir e divulgar o necessário edital, no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento; se o Presidente da Diretoria não o fizer no aludido prazo, o edital poderá ser expedido imediatamente, pelos demais membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, referidos no caput, ou pelos próprios associados requerentes.

**Artigo 24.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital afixado na sede da Associação, salvo as exceções previstas neste estatuto.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO MODO DE CONSTITUIÇÃO

**Artigo 25.** A Diretoria Executiva, responsável pela administração da entidade, constitui-se por 06 (seis) membros:

1. Presidente;
2. Vice Presidente;
3. Primeiro Secretário
4. Segundo Secretário
5. Primeiro Tesoureiro
6. Segundo Tesoureiro

§1º. Os membros da diretoria executiva serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados pessoas físicas, capazes, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§2º. Poderão ser eleitos membros da diretoria apenas um entre os associados admitidos nos termos dos § 3º, bem como apenas um entre os admitidos nos termos § 4º, do Artigo 4º, de cada unidade (lote) nessas condições.

**Artigo 26.** Compete à diretoria executiva, incluindo, mas não se limitando:

- a) elaborar seu plano de trabalho, bem como, orçamentos financeiros para o exercício seguinte e ainda elaborar, em forma de balanço patrimonial e financeiro, as contas da associação, submetendo-as ao conselho fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.
- b) cumprir fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste estatuto.

SOAS NATURAIS E TABELIONATO DE  
URUPÊS, COMARCA DE URUPÊS/SP  
Rua nº 453 - Centro - Sales/SP  
E-mail: sales@arpensp.org.br

Luis Carlos Abrão Jana Júnior  
Tabelião

- c) deliberar sobre admissões e exclusões de associados.
- d) representar a associação, sempre que se fizer necessário, em juízo ou fora dele.
- e) contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da consolidação das leis do trabalho- CLT e demais legislações específicas vigentes.
- f) promover o custeio e manutenção das atividades da associação, efetuando as respectivas despesas respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo conselho fiscal.
- g) indicar o estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
- h) propor à Assembleia Geral, eventual valor da mensalidade dos associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.
- i) ceder direitos, alienar ou onerar bens, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tanto.
- j) promover o cadastramento dos associados conforme art. 4º, observando as inclusões e exclusões havidas, devidamente registradas, em atas, mantendo o cadastro periodicamente atualizado.
- k) cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constante no presente instrumento.
- l) controlar a obtenção de receitas pela associação, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de prestações fixas ou percentuais aprovadas pela Assembleia Geral.

Oficial  
Civil de  
Pessoas Jurídicas de  
Unipês - SP

PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE  
UNIPÊS/SP, COMARCA DE UNIPÊS/SP  
Estilho nº 453-Centro-Sales/SP  
e-mail: sales@arpensp.org.br

Orizio Junior  
Tabelião

§1º. Para os atos, providências e documentos referentes ao cumprimento de obrigações legais e estatutárias, vinculados à elaboração e prestação de constas e ao cumprimento de obrigações junto aos órgãos públicos, poderá a Diretoria Executiva utilizar serviços e/ou assessorias de profissionais e/ou empresas idôneas, com habilitação para tanto e regularmente estabelecidos, mediante regular contratação.

§2º. Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da associação diante de terceiros, serão assinados pelo presidente ou vice-presidente, junto com o primeiro ou segundo tesoureiro, independentemente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

Luís Carlos Abrão Jana Júnior  
Advogado  
OAB/SP 190.990

001363

§3°. Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da associação, salvo se agirem de má fé ou fraude no exercício de seus respectivos mandatos.

**Artigo 27.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do conselho fiscal, mediante prévia comunicação pessoal (por telefone, e-mail ou fax) e pela afixação de edital de convocação na secretaria da Associação, com antecedência de no mínimo de 03 (três) dias.

§1°. A diretoria executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso da maioria entre os presentes.

§2°. Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio ou folhas devidamente numeradas e rubricadas pela presidência, juntamente com o primeiro ou segundo secretário, indicado os nomes que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

**Artigo 28.** Compete ao Presidente o exercício dos poderes e a realização dos atos e providências compreendidas no âmbito e limites das atribuições estatutárias e legais pertinentes, incluindo, mas não se limitando:

- a) representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procurações, quando necessário, para fins específicos e poderes necessários, com prazo determinado, que não poderá exceder o termo final do respectivo mandato, salvo no caso de procuração "ad judicium", outorgada a profissional devidamente habilitado.
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas.
- c) supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva.
- d) assinar, preferencialmente junto com o primeiro tesoureiro, cheques, promissórias e todos os demais

Oficial  
Civil de  
Jurídicas de  
- SP

AS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE  
SALES/SP. COMARCA DE URUPES/SP  
Castilho nº 453-Centro-Sales/SP  
/e-mail: sales@arpensp.org.br

Orizio Junior  
al e Tabelião

títulos de crédito de emissão e responsabilidade da associação.

e) assinar, juntamente, com o primeiro secretário, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela associação com terceiros, de qualquer natureza.

f) visar, juntamente, com o primeiro secretário, a apresentação de projetos precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos.

g) cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

h) Elaborar, juntamente com o primeiro tesoureiro ou seu substituto, em forma de balanço patrimonial e financeiro, as contas da Associação, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Oficial  
Civil de  
Jurídicas de  
ES - SP

**Artigo 29. Compete ao Vice-presidente:**

a) substituir o presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças.

b) Assumir imediatamente o cargo de presidente, no caso de vacância, qualquer que seja o motivo ou razão.

c) colaborar com os demais membros da diretoria executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo presidente, inclusive coordenar grupos de trabalho e tarefas temporárias de relevância para a associação.

AS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE  
SALES/SP, COMARCA DE URUPÊS/SP  
Castilho nº 453 - Centro - Sales/SP  
e-mail: sales@arpeasp.org.br

Orizio Junior  
Tabelião

**Artigo 30. Compete ao Primeiro Secretario o exercício dos poderes e a realização dos atos e providências compreendidas no âmbito e limites das atribuições estatutárias e legais pertinentes, incluindo, mas não se limitando:**

a) supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda de livros de registros, lavratura de atas da diretoria executiva, da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da associação.

b) subscrever juntamente com o presidente, todos os documentos da associação cuja previsão para tanto consta das suas atribuições.

c) tomar as providências necessárias e determinadas pela presidência, para a convocação das reuniões da diretoria executiva, na forma do presente estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

- d) colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela presidência.
- e) supervisionar a permanente atualização do cadastro dos associados, de modo especial nas ocasiões de realização de Assembleias Gerais.

**Artigo 31.** Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o titular da primeira secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças.
- b) Assumir imediatamente o cargo de primeiro secretário, no caso de vacância, qualquer que seja o motivo ou razão.
- c) supervisionar em conjunto com o titular da primeira secretaria a permanente atualização do cadastro dos associados, de modo especial nas ocasiões de realização de Assembleias Gerais.

**Artigo 32.** Compete ao Primeiro Tesoureiro o exercício dos poderes e a realização dos atos e providências compreendidas no âmbito e limites das atribuições estatutárias e legais pertinentes, incluindo, mas não se limitando:

- a) elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do conselho fiscal e da Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da associação para cada exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do exercício, obedecido o plano de atividades apresentado perante a Assembleia Geral ordinária e por ela aprovado.
- b) superintender os serviços do caixa, da contabilidade e seus respectivos arquivos.
- c) responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (mensalidade dos associados) e derivadas, assinando os respectivos recibos, depositando os numerários disponíveis em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- d) responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, água, luz, telefone), sejam despesas eventuais, assinando com a presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro.

Oficial  
Civil de  
Jurídicas de  
S - SP

AS NATURAIS E TABELIONATO DE  
COMARCA DE URUPÊS  
453-Centro-Sales/SP  
sales@arpensp.org.br  
o Junior  
eleição

- e) colocar à disposição permanente de controle interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço em geral.
- f) colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela presidência.
- g) subscrever juntamente com o presidente, todos os documentos da Associação cuja previsão para tanto consta das suas atribuições.
- h) elaborar, juntamente com o presidente ou seu substituto, em forma de balanço patrimonial e financeiro, as contas da associação, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 33.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o titular da primeira tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças.
- b) assumir imediatamente o cargo de primeiro secretário, no caso de vacância, qualquer que seja o motivo ou razão.
- c) colaborar com os demais membros da diretoria executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

**Artigo 34.** Ocorrendo vacâncias de cargos de Vice

Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, dada a assunção de cargos nos termos dos Artigos 29 letra "b"; 31 letra "b"; e 33 letra "b" serão realizadas eleições para preenchimento dos cargos vacantes, cuja convocação da Assembleia Geral para tanto será realizada no prazo máximo de trinta dias contados da data da vacância, observando-se interregnos de 05 a 10 dias entre a data convocação e a data final para inscrição candidatos e de 03 a 05 dias entre a data final do prazo para a inscrição de candidatos e a data da realização da eleição, sendo os eleitos empossados imediatamente após a proclamação do resultado, em ato contínuo, para concluir o mandato no qual ocorrer a vacância.

**Parágrafo único.** As eleições referidas no caput tornar-se-ão desnecessárias caso se verifiquem inutilidade ou incompatibilidade, dada a proximidade da realização das eleições ordinárias periódicas, em face da ocasião em que ocorrerem as vacâncias.

Oficial  
Civil de  
Jurídicas de  
- SP

PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE  
SALES/SP. COMARCA DE URUPÊS/SP  
Estiço nº 453-Centro-Sales/SP  
e-mail: sales@arpensp.org.br

Orizio Junior  
e Tabelião

Luis Carlos Abrão Jana Júnior  
Advogado  
OAB/SP 190.990

001363

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 35.** O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da situação financeira e patrimonial da associação, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. Os membros do conselho fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados pessoas físicas, capazes, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

§2º. Poderão ser eleitos membros do conselho fiscal apenas um entre os associados admitidos nos termos dos § 3º, bem como apenas um entre os admitidos nos termos § 4º, do Artigo 4º, de cada unidade (lote) nessas condições.

§3º. Não poderão ser eleitos membros do conselho fiscal cônjuge ou parentes de qualquer dos membros da diretoria, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

**Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) analisar o orçamento anual da Associação a ser elaborado pela Diretoria Executiva.
- b) apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da Associação, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias.
- c) fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da Associação, sob responsabilidade da Diretoria Executiva.

**Artigo 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á:**

I. Ordinariamente, no mês de janeiro do exercício financeiro seguinte ao vencido, para apreciação do balancete anual da associação, mediante prévia comunicação pessoal (por telefone, e-mail ou fax) e pela afixação de edital de convocação na secretaria da associação, com antecedência de no mínimo de 03 dias.

II. Extraordinariamente, mediante prévia convocação nos mesmos moldes, a fim de cumprir, avaliar e dar pareceres sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação

Oficial Civil de Pessoas Jurídicas de Urupês - SP

PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIAS/SP. COMARCA DE URUPÊS/SP. Fone nº 453-Centro-Sales/SP. E-mail: sales@arpensp.org.br. Luis Carlos Abrão Jana Junior Tabelião

Luis Carlos Abrão Jana Junior  
Advogado  
OAB/SP 190.990

001363

seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo exercício.

**Parágrafo único.** Cabe ao próprio Conselho Fiscal, por deliberação de seus membros, a respectiva organização destinada a instalação e realização de suas reuniões, inclusive a quem entre eles caberá a função de presidente e a função de secretário, bem como as substituições e a assunção da condição de membro titular, pelos suplentes, em caso de ausência ou impedimento dos ou de qualquer dos membros titulares e em caso de vacância.

#### DA RENÚNCIA

**Artigo 38.** Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido na forma deste estatuto.

§1º. O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia, cabendo aos diretores e conselheiros eleitos nestas condições concluir o mandato para o qual haviam sido eleitos os renunciantes.

#### DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

**Artigo 39.** A demissão do associado nos termos do Artigo 5º, inciso I e do Artigo 6º caracteriza renúncia tácita ao respectivo cargo de Diretor Executivo ou de membro do Conselho Fiscal, importando, conseqüentemente, em sua imediata destituição.

**Artigo 40.** A destituição de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, salvo a hipótese prevista no Artigo 38, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos e justificativas da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. As infrações previstas no Artigo 5º, incisos I e II.
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos (civis, penais, administrativos) ou imorais.

§1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§3º. No caso de destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido na forma deste estatuto; não havendo associado com atribuição para imediato preenchimento da decorrente vacância, serão realizadas novas eleições para os cargos vacantes, nos 30 (trinta) dias seguintes à decisão manifestada na Assembleia referida no parágrafo anterior, cabendo ao(s) diretor(es) e conselheiro(s) eleito(s) nesta(s) condições concluir o mandato para o qual havia(m) sido eleito(s) os destituídos.

**Artigo 41.** A critério da Diretoria Executiva poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste estatuto, sob a forma de resolução, que após aprovação da Assembleia Extraordinária convocada especialmente para esse fim, obrigará a todos os associados, independentemente de registro.

cial  
vil de  
cas de  
- SP

PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE  
LES/SP COMARCA DE URUPÊS/SP  
nº 453-Centro-Sales/SP  
-mail: sales@arpensp.com.br  
Orizio Junior  
e Tabelião

Luiz Carlos Abrão Jana Júnior  
Advogado  
OAB/SP 190.990

001363

**CAPÍTULO VI - Das Eleições e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal**

**Artigo 42.** As eleições gerais para cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para tanto, no mês de dezembro.

**Artigo 43.** O Presidente da Diretoria executiva afixará na sede da Associação com antecedência mínima de 60 (dias) dias do término de seu mandato, o competente edital de convocação da Assembleia Geral, especificando a natureza das eleições, o prazo para a inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização, observando-se interregnos de pelo menos 20 dias entre a data da convocação e a data final para inscrição de chapas e de pelo menos 10 dias entre a data final do prazo para a inscrição de chapas e a data da realização da eleição.

**§1º.** O administrador provisório convocará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da averbação do presente estatuto no registro público competente, a realização de eleições para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com mandato até 31 de dezembro de 2020, a ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, observadas, no que couber, as disposições deste Capítulo, inclusive os interregnos previstos no caput deste artigo, referentes a inscrição das chapas e a realização das eleições.

**§2º.** A posse dos eleitos na forma do parágrafo anterior dar-se-á imediatamente após conclusão das eleições, cujo mandato se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Artigo 44.** A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, constituirá na apresentação de chapas completas (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), as quais deverão conter a respectiva denominação, os cargos, nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de cópia do documento de identidade.

**§1º.** As inscrições das chapas deverão ser feitas mediante expediente dirigido à diretoria executiva, até o último dia do prazo de inscrição estabelecido no edital de convocação.

**§2º.** O Presidente da Diretoria Executiva designará 04 membros entre os associados em pleno uso e gozo de seus

direitos para compor a comissão que se instalará na ocasião e presidirá os trabalhos durante a realização do pleito, os quais não poderão ser candidatos a nenhum dos cargos, dissolvendo-se esta, logo em seguida à cerimônia de posse.

§3°. Podem compor as chapas quaisquer associados que se enquadrarem nas condições previstas no estatuto e em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais.

§4°. O associado somente poderá participar de uma única chapa e candidatar-se a apenas um dos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, vedada a cumulação de qualquer dos cargos, seja da própria Diretoria Executiva ou desta e do Conselho Fiscal.

**Artigo 45.** A eleição será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o associado que esteja rigorosamente em dia com suas obrigações para com a associação.

§1°. No caso de chapa única a cédula apresentará as alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada;

§2°. Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade ou mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, esta poderá ser proclamada eleita, resultando em que a comissão eleitoral designada iniciará, novamente, todo procedimento para novo pleito.

§3°. Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

#### DA POSSE

**Artigo 46.** A posse dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal em seus respectivos cargos dar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à realização da eleição, em reunião com a presença de todos os eleitos a serem empossados e pelo menos 03 (três) dos membros da Diretoria Executiva e 01 (um) dos membros efetivos do Conselho Fiscal cujo mandato se findou, ou não havendo estes, pelo menos 05 (cinco) associados além dos que serão empossados, quaisquer que sejam, cabendo a um deles instalar e presidir e a outro secretariar a reunião, escolhidos entre os próprios, lavrando-se a competente ata, necessariamente assinada por todos os presentes.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em caso de real impossibilidade de comparecimento, devidamente justificada, o membro eleito poderá nomear seu procurador outro entre os que tomarão posse, para representá-lo no ato solene da posse, através de procuração escrita, com poderes expressos e especiais para tanto.

**CAPÍTULO VII - Da dissolução da associação**

**Artigo 47.** A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**§1º** - Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para a Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso Fuad Assad, com sede e atividade preponderante neste município de Sales, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**§2º.** Na eventual impossibilidade ou impedimento de realização da destinação indicada no parágrafo anterior observar-se-á em conformidade com o disposto na legislação pertinente, de modo especial o Art.61 e §§ do Código Civil.

**CAPÍTULO VIII - Da reforma estatutária**

**Artigo 48.** O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Artigo 49.** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia

Oficial  
Civil de  
Jurídicas de  
- SP

ATURAS E TABELIONATO DE  
MUNICÍPIO DE URUPÊS/SP  
53-Centro-Sales/SP  
tel@arpensp.org.br  
o Junior  
belião

Geral, observados os limites dos respectivos poderes e competências.

§1º. Os casos ou questões urgentes, que envolvam também os poderes e competências da Assembleia Geral, cujo retardamento constitua risco de dano ou prejuízo à Associação ou aos associados ou ainda a terceiros cujos efeitos possam reverter em obrigação e responsabilidade em desfavor da associação, poderão ser resolvidos pela Diretoria, submetendo-se posteriormente ao conhecimento e deliberação daquela, salvo os casos ou questões que constituem competência privativa da mesma, assim definida em lei, e os que envolvam casos ou questões pertinentes à exclusão de associados e a aprovação de contas.

§2º. O eventual excesso decorrente de culpa ou dolo do(s) Diretor(es) no exercício da faculdade estabelecida no parágrafo anterior ensejará a responsabilização do(s) qual(is), pelos danos ou prejuízos causados a Associação e/ou a eventuais terceiros.

**Artigo 50.** O presente estatuto entra em vigor nesta data, observando, entretanto, no que pertine à validade e feitos pertinentes à constituição e existência da pessoa jurídica, o necessário registro no Cartório do Oficial de Registro Civil da Pessoa Jurídica de Urupês (SP).

Sales/SP, 01 de julho de 2018.

Esta é uma cópia fiel e integral da transcrição dos registros do Estatuto que se encontram lançados no Livro de Atas nº 02 da Associação dos Proprietários de Imóveis Riviera Náutica, nas folhas 7 a 29.  
Sales, 02 de julho de 2018.

**SÉRGIO CARVALHO JUNIOR** - Administrador Provisório  
RG. nº 27.352.550-5 (SP) - CPF. 213.037.348-85

**Presidente da Assembleia** - **SÉRGIO CARVALHO JUNIOR**  
RG. nº 27.352.550-5 (SP) - CPF. 213.037.348-85

**Secretário da Assembleia** - **APARECIDO VALDIR CABRERA**  
RG. nº 10.640.270 (SP) - CPF. 040.756.158-71

**Visto:**  
**LUIS CARLOS ABRÃO JANA JUNIOR**  
OAB/SP sob nº 190.990 - CPF 252.006.848-54

001363

Luis Carlos Abrão Jana Júnior  
Advogado  
OAB/SP 190.990

Oficial  
Civil de  
Pessoas Jurídicas de  
- SP

PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE  
URUPÊS/SP COMARCA DE URUPÊS/SP  
Livro nº 453-Contro-Sales/SP  
E-mail: sales@arpensp.org.br

Sérgio Junior  
Tabelião

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA  
COMARCA DE URUPÊS-SP**

Rua Prudente de Moraes, nº. 312 – CEP 15850-000  
Fone/fax: (17) 3552-3301  
Edno João Marion – Oficial

Prenotação nº. 1363 – folha 127 - livro 14 em 07/03/2019.  
Reingresso em 25/03/2019.  
AVERBADO sob nº. 6/170 – folhas 176/177 - livro A-3, em  
29/03/2019.

Urupês, 29 de Março de 2019

*Renata C. Siqueira Furlan*

Renata Cristina Siqueira Furlan  
Oficial Substituta

Cartório do Oficial  
de Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas de  
URUPÊS - SP

Cartório  
de Regist  
Pessoas  
URU

*William Orizio Junior*

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS**   
Rua Carvalho Leite, 379 - Centro - Sales - SP - CEP: 14930-000 - Tel.: (17) 3557-1148  
William Orizio Junior - Oficial

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s)  
firma(s) de: SERGIO CARVALHO JUNIOR(7435), LUIS CARLOS ABRÃO JANA  
JUNIOR(3659), SERGIO CARVALHO JUNIOR(7435), APARECIDO VALDIR  
CARRERA(7434), LUIS CARLOS ABRÃO JANA JUNIOR(3659). Dou fe.  
Por ato R\$ 6,17. Em Test. da verdade.

ALINE INACIO GONCALVES  
Cod. Seg.: 4855485150484957494949515349  
07/03/2019 - 11:13:51 - Selo(s): 2. Total R\$30,85

**FIRMA 1**  
15386  
S10884AA0015728  
S20884AA00063220  
S20884AA00008219

